

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 6a. SESSÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1971

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR JACY GUILARÃES PINHEIRO

SECRETÁRIO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Ministros Gabriel Grun Moss, Sylvio Monteiro Moutinho, Mário Cavalcanti de Albuquerque, Adalberto Pereira dos Santos, Waldemar Tórres da Costa, Jurandyr de Bizarria Namede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio e os Ministros convocados G.A. de Lima Tórres, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio e Augusto Fragoso.

O Ministro Ten Brig Armando Perdigão, compareceu para tomar parte na eleição para o cargo de Vice-Presidente do STM.

Ausente o Ministro Dr Alcides Vieira Carneiro, com causa justificada.

As 13 horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta no dia 29 do corrente mês:

37 756 - Bahia. Relator: Ministro Lima Tórres. Revisor: Ministro Mário Cavalcanti. Apelantes: A Procuradoria Militar da Aud/6a. CJM e GIL CARDOSO NATUREZA, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art 11, letra "a" do DL 1802/53. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/6a. CJM, de 26 de novembro de 1969 que condenou o apelante e absolveu os civis: LUIZ ALVES DA SILVA, incurso no art 12 da Lei 1802/53; JOSÉ ARIMATEIA ROSA e PAULO BARBOSA DE ARAÚJO, incursos no art 11, letra "a", da Lei 1802/53; e, ANTÔNIO MAURINO RAMOS, incurso no art 11, letra "b", da Lei 1802/53. - Negaram provimento à apelação da Procuradoria para confirmar a sentença absolutória, unânimemente e, por unanimidade deram provimento à apelação da defesa para absolver o acusado.

38 379 - Minas Gerais. Relator: Ministro Lima Tórres. Revisor: Ministro Mário Cavalcanti. Apelante: A Procuradoria Militar da Aud/4a. CJM. Apelada: A Sentença do CPJ da Aud/4a. CJM, de 23.11.1970, que absolveu JAYME DE ALMEIDA, do crime previsto no art 39, inciso II, com o art 42, do DL 314/67, modificado pelo DL 510 / 69. - Negado o apêlo da Procuradoria e confirmada a sentença absolutória, unânimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

30 356 - Goiás. Relator: Ministro Waldemar Tórres da Costa. - Pacientes: OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO WILTON MAIA. Impetrante: Jayro Camargo Ramos, adv. - Por maioria de votos, o Tribunal concedeu a Ordem, por incompetência da Justiça Militar, com remessa dos autos à Justiça Competente para apreciar o feito, detendo os pacientes serem postos em liberdade por estarem presos preventivamente por Juiz incompetente. - Os Ministros Lima Tórres, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Bizarria Namede e Adalberto Pereira dos Santos negavam a Ordem e sustentavam a competência da Justiça Militar Federal.

RECURSO CRIMINAL

4 566 - Distrito Federal. Relator: Ministro Nelson Sampaio. - Recorrentes: A Procuradoria Militar da Aud/11a. CJM.

(Cont da ata da 6a. sessão, em 31.3.1971)

Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Militar, relativamente aos indiciados JOSÉ CÂNDIDO e ROSIRON DEO CLECIANO MOREIRA, nos autos do processo nº 95/70. - Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento ao Recurso, mantendo o despacho recorrido, contra os votos dos Ministros Nelson Sampaio, Augusto Fragoso, Adalberto dos Santos, Amarílio Salgado e Mário Calvalcanti que davam provimento ao recurso para reformar o despacho do Dr. Auditor.

REVISÃO CRIMINAL

- 1 096 - Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Lima Tôrres. Revisor: Ministro Adalberto dos Santos. Requerentes: TELVI BRUM e HÉLIO JOSÉ SANGALLI, condenados, por desclassificação, a dois anos e um mês de reclusão, incurso no art 25 da Lei 314/67, por Acórdão do Superior Tribunal Militar, datada de 27 de abril de 1970. - Vencida a turma na Preliminar de não tomar conhecimento da Revisão, por não estar o pedido de acórdão com as alíneas previstas no art 551 do CPPM, foi levantada segunda preliminar pelo Ministro Relator, que foi aceita pela maioria, reconhecendo o Tribunal a Prescrição sendo que os Ministros Waldemar Tôrres e Grun Moss deferiam a Revisão para absolver. (Usaram da palavra o Dr Angelito A. Siguel e o Dr. Procurador-Geral.

APELAÇÃO

- 38 321 - Guanabara. Relator: Ministro Lima Tôrres. Revisor: Ministro Grun Moss. Apelantes: A Procuradoria Militar da 1a. Aud/Ex da 1a. CJM, CLÁUDIO TÔRRES DA SILVA, PAULO DE TARSO VENCESLAU e MANOEL CYRILLO DE OLIVEIRA NETTO, condenados a oito anos de reclusão, incurso nos arts 16 do DL 314/67 e 25 do DL 510/69 e à pena acessória de suspensão de direitos políticos, pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 62 do DL 510/69 e ANTÔNIO DE FREITAS DA SILVA, condenado a dois anos de reclusão, incurso no art 25 do DL 510/69. Apelada: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Ex. da 1a. CJM, de 27.8.70, que condenou o apelante Antônio de Freitas da Silva a dois anos de reclusão, incurso no art 25 do DL 510/69 e o absolveu do crime previsto no art 16 do DL 314/67. Por maioria de votos, foi dado provimento em parte à apelação da Procuradoria Militar para condenar ANTONIO DE FREITAS DA SILVA, como incurso no art 16 do DL 314/67, a 6 meses, perfazendo o total de sua condenação a 2 anos e 6 meses, negando provimento à apelação; os Ministros Adalberto dos Santos, Amarílio Salgado, Mário Calvalcanti, e Waldemar Tôrres confirmavam a absolvição quanto ao artigo 16 do DL 314/67. - Relativamente a Cláudio Tôrres da Silva, Paulo de Tarso Venceslau e Manoel Cyrillo de Oliveira Neto, o Tribunal, por maioria de votos negou provimento às suas apelações quanto ao crime do art 25 do DL 314/67, confirmando a pena a eles imposta de 6 anos; os Ministros Nelson Sampaio, Adalberto dos Santos, Amarílio Salgado e Waldemar Tôrres, davam provimento em parte às suas apelações para reduzir a pena para 4 anos. Quanto ao crime do art 16 foi dado provimento em parte, para reduzir a pena para 1 ano, face ao art 49 do R.I., prevalecendo o voto do Ministro Nelson Sampaio; os Ministros Lima Tôrres, Augusto Fragoso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Bizarria Neme

(Cont da ata da 6a. sessão, em 31 de março de 1971)

de e Grun Moss, confirmavam a sentença de 2 anos; os Ministros Adalberto dos Santos, Amarílio Salgado, Mário Cavalcanti e Waldemar Tórres davam provimento para reformar a sentença e absolvê-los do referido crime.

No início da Sessão, usou da palavra o Exmo Sr Ministro-Presidente, assim se expressando: "Srs. Ministros: Hoje e amanhã, são duas datas muito significativas. Para falar dessas datas, dou a palavra ao Ministro Dr Waldemar Tórres da Costa."

Com a palavra o Exmo Sr Ministro Waldemar Tórres da Costa, assim se expressou: "Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral, Srs. Auditores e Advogados de ofício presentes a esta Sessão: O Brasil agradecido vê hoje decorrer mais um aniversário do Movimento Revolucionário de 1964. Atemorizado com o rumo que alguns impatriotas pretendiam dar ao destino deste país, contrariando a sua fé cristã, à ordem e o progresso, sob a influência e inspiração de exóticas idéias, o povo brasileiro veio às ruas demonstrar que não pactuava nem aceitava aquele estado de cousas de desagradável e triste lembrar. O eco desse justo protesto foi ouvido, por nossas Forças Armadas, sempre atentas, por fidelidade às instituições e amor ao Brasil, às atividades impatrióticas e aos atentados à nossa soberania e ao regime. De Minas Gerais fêz-se ouvir a voz inconformada de Olympio Mourão Filho, no Comando das Forças que se sediavam naquele Estado e que ecoando, por todos os quadrantes brasileiros, tornou vitorioso o movimento de salvação da Pátria. São passados sete anos e hoje, pelo que não realizado, os governos instituídos por aquele movimento estão a merecer o nosso reconhecimento. Como já o disse o ilustre professor e eminente Ministro Alfredo Buzaid, a Revolução não nasceu de uma quartelada; foi um brado de independência do povo e das Forças Armadas, que se identificaram num ideal comum. Com a vitória da Revolução, surgiu uma aurora de progresso, de ordem, de paz e de confiança, nos destinos deste País. Todavia, vive o mundo e com ele o Brasil uma era de incompreensão e impatriotismo, pretendendo intranquilizar e sacrificar a paz que merecemos desfrutar, para com ela construir a grandeza pátria. No momento em que o Brasil procura fortalecer-se moral, política e financeiramente; quando o Governo do Preclaro Presidente Emilio Garrastazú Médici, se preocupa em levar o progresso e bem estar a todos os brasileiros, de qualquer região do nosso imenso território justifica-se plenamente que todos os que tiveram a felicidade de nascer neste País, "abençoado por Deus e rico por natureza", gratos ao Senhor, por esta incomensurável felicidade, dêem de si algo em favor da paz que todos desejamos, do progresso que merecemos, da ordem que precisamos. O movimento revolucionário de 31 de março de 1964, reclamado urgentemente pelo povo brasileiro, a despeito do decurso de sete anos, ainda continua preocupado com os objetivos patrióticos que o inspiraram. Esse movimento revolucionário trouxe uma mensagem de renovação, no domínio econômico, financeiro, agrário, educacional e no campo da saúde, das relações entre empregados e patrões, bem assim em diversos setores outros. As Forças Armadas, como instituições nacionais executam a política de segurança nacional, defendendo a Pátria e garantindo os Poderes constituídos, o primado do direito e o respeito às leis. Banida foi completamente a indisciplina dos quartéis e já não se ameaça o princípio do respeito à hierarquia. Há ordem e trabalho, há progresso e há confiança no regime, motivo bastante para que saudemos, com as veras de nosso entusiasmo, o Movimento de 31 de março, cujo aniversário hoje decorre, sem alarde, sem manifestações demagógicas, mas, consagrado pelo que tem realizado, em prol da grandeza e do progresso do Brasil. Ainda, por honrosa delegação do Eminente Presidente Figueiredo Costa, cumpre-me algo dizer sobre a da

(Cont da ata da 6a. sessão, em 31 de março de 1971)

ta de amanhã que nos é tão cara, quanto supomos seja a todo o país: o aniversário de criação do Superior Tribunal Militar. Com a chegada de D. João VI ao Brasil e no Rio de Janeiro a 7 de março de 1808 logo depois, a 1^a de abril era criado um Conselho Supremo Militar e que, segundo o Alvará, "entenderá em tôdas as matérias que pertenciam ao Conselho de Guerra, ao Almirantado e ao do Ultramar, na parte militar somente e que se comporá dos oficiais generais do Exército e Armada Real, que já são Conselheiros de Guerra e do Almirantado e que se acham nesta capital e outros de uma e outra arma." O Conselho Supremo tinha sessões tôdas as segundas-feiras e sábados à tarde, desde que não fôsem feriados de guarda. O primeiro Conselho de Justiça se compoz dos Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado e mais vogais e três Ministros togados que o Príncipe Regente entendeu de nomear, dos quais um era o Relator e os outros dois adjuntos, para o despacho de todos os processos, que se remetiam ao Conselho para serem julgados em última instância. Foi o Marquês de Angeja D. José de Noronha Camões de Albuquerque o primeiro presidente da Côrte, sendo seus companheiros os Almirantes Manoel da Cunha Souto Maior, Barão do Rio da Prata Rodrigo Pinto Guedes, D. Francisco de Souza Coutinho e Marechal Marquês de Vagos. Outras altas patentes constituíram o corpo de Vogais, enquanto eram Ministros togados os Desembargadores Doutores Luiz José de Carvalho e Melo, Francisco Lopes de Souza Faria Lemos e Joaquim de Amorim e Castro. Surgiu, pois, dessa maneira, no cenário jurídico do país a Egrégia instituição, hoje denominada Superior Tribunal Militar, depois de haver, por muitos anos e até a promulgação da Constituição de 18 de setembro de 1946 se chamado Supremo Tribunal Militar. Esta Colenda Côrte, ao longo dos seus 163 anos de dignificante existência, se tem mantido infensa e incólume aos embates das paixões políticas, serena, justa e imparcial, como ponderoso e eficiente fator de equilíbrio social. Criado tão somente para processar e julgar, em segunda instância, as decisões dos Conselhos de Justiça, em processos propriamente militares, passou a ter, no curso dos anos, ampliado sua competência, até vir a processar e julgar civis, nos crimes militares e contra as instituições, em tempo de paz e contra a segurança externa, em tempo de guerra. Todavia, com advento do Movimento Revolucionário de 31 de março, reclamado pelos altos interesses da Nação, então ameaçada em seu regime e em suas instituições, recebeu o Egrégio Tribunal maiores encargos para a partir de 27 de outubro de 1965 ter fixada integral competência nos processos e julgamentos dos delitos atentatórios à Segurança Nacional. Em que pese o nobre e difícil encargo não é o Superior Tribunal Militar uma Côrte de Exceção. Ao contrário, cioso de suas dignas tradições, continua a manter a sadia aplicação do direito, do respeito aos canones jurídicos e da serena interpretação da prova, amplamente assegurada a todos e a qualquer um que tenha sua responsabilidade examinada por este Tribunal, pois, é nosso entendimento, que sem o convencimento perfeito dos elementos probatórios jamais terá o magistrado condição, para encontrar a verdade e em seu nome fazer justiça. É preciso também compreender que a segurança nacional não é um problema simples de política partidária, que se pode resolver sem as necessárias cautelas e com excessiva liberalidade. O Superior Tribunal Militar pela atuação dos seus juizes, no exercício de tão árduos deveres, esforça-se para conservar o alto conceito que grangeou, ao longo de sua vida, como expressão do poder judiciário nacional, sob a única preocupação de julgar os que lhe são submetidos, de acordo com a lei a prova dos autos. É esta Côrte de Justiça, a mais antiga do país e que assim vem se comportando há cerca de 163 anos, ou seja desde que foi criada, que vê transcorrer nesta data mais um aniversário. Congratulo-me com as Forças Armadas por esse evento, pois, a preocupação deste Tribunal, na esferade sua competência, é manter incólume a obediência hierár-

(Cont da ata da 6a, sessão, em 31 de março de 1971)

guica, a disciplina consciente, e o respeito às instituições nacionais, de que elas são fieis e indormidas guardiãs, como o querem, mui justamente, os preceitos constitucionais. Também nos congratulamos com a Nação Brasileira e com os que a têm dirigido fielmente até hoje por terem preservado esta Côrte de quaisquer influências que pudessem desviá-la do seu indeclinável dever de fazer justiça, sem sacrifício de suas gloriosas tradições e do alto conceito que lhe tributa o povo brasileiro".

O Exmo Sr Dr Procurador-Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Público Militar, associou-se às homenagens.

Em seguida foi procedida, em sessão secreta, a eleição para o cargo de Vice-Presidente dêste STM, para o biênio 1971/72, tendo sido eleito por 10 votos, o Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Tôrres da Costa, sendo atribuído 1 voto ao Exmo Sr Ministro Dr Amarílio Salgado. Na oportunidade, foi lida em plenário, carta em que o Exmo Sr Ministro Alcides Carneiro declarava votar no Exmo Sr Ministro Waldemar Tôrres da Costa.

Em plenário foram lidos telegramas de pêsames pelo falecimento do Ministro João Mendes da Costa Filho, enviados pelo Exmo Sr Governador do Estado de Minas Gerais e pelo Exmo Sr Dr Eraldo Gueiros Leite, Governador do Estado de Pernambuco.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

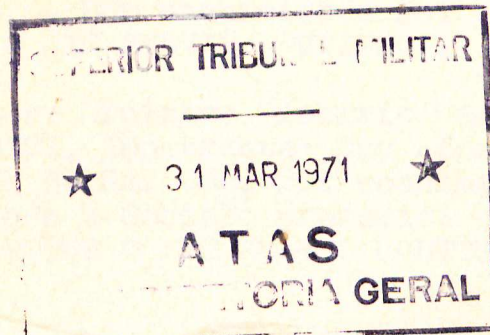
HABEAS-CORPUS: 30 401(AL)-30392(BM)-30298(BM)-30402(SM)

CORREIÇÕESPARCIAIS: 978(AL)-985(AC) - 977(WT)

REC.CRIMINAIS: 4572(NS)-4556(AL)-4564(AL)

APELAÇÕES:

38 301(LT/MC)-Aud/4a.	59
38 366(LT/GM)-1a./2a.	852
38 414(LT/GM)	314
38 305(LT/SM)-1a./3a.	72
38 335(LT/SM)-Aud/10a.	34
38 364(LT/SM)-Aud/5a.	422
37 785(LT/SM)-Aud/10a.	1
38 324(LT/SM)-2a./1a.	21
38 342(LT/AS)-Aud/4a.	49
38 350(LT/MC)-2a./1a.	
38 434(LT/MC)-2a./2a.	57
38 186(LT/MC)-Aud/7a.	
38 227(LT/AS)-1a./2a.	177
37 998(LT/AS)-Aud/10a.	34
38 391(LT/AS)	422
38 298(LT/AS)	
38 302(AC/GM)-1a./2a.	280
38 333(GM/AC)-	19
38 446(GM/AC)-3a./1a.	1
38 417(GM/LT)-1a./1a.	25
38 339(GM/AC)-1a./2a.	79
38 456(GM/NS)-11a.	7
38 357(GM/NS)-Aud/8a.	53
38 277(GM/NS)-3a./1a.	26
38 348(AS/LT)-Aud/4a.	
38 399(AS/NS)-3a./3a.	
38 000(AL/AS)-11a.	
38 390(SM/LT)-1a./2a.	80
38 310(SM/AC)-2a./2a.	25
38 468(GM/AL)-Aud/8a.	57
38 320(GM/AL)-	116
38 375(GM/AL)-3a./1a.	33



ALM ESQ WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA
MINISTRO-PRESIDENTE

DR CLAUDIO ROSTIERE
Vice-Diretor-Geral
Secretário do STM

PUBLICADO NO DO/CB DE 12 / 4 / 1971